



associação de pais, amigos e pessoas com deficiência, de funcionários do banco do brasil e da comunidade

Propósito: fazer a diferença na vida das pessoas com deficiência e das suas famílias.  
Visão: ser reconhecida como uma associação que transforma a vida das pessoas com deficiência e das suas famílias e que promove o desenvolvimento de  
uma sociedade inclusiva e solidária. Valores: ética, flexibilidade, respeito à diversidade, responsabilidade social, sustentabilidade, transparência.

**APABB - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade**

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Princípios, Objetivos e Duração

**Artigo 1º** - A Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB, fundada em 08 de agosto de 1987, é uma organização da sociedade civil que atua no âmbito nacional, com duração indeterminada, pessoa jurídica de direito privado com personalidade jurídica distinta da de seus associados, sem fins lucrativos legalmente constituída e de assistência social e, com seus objetivos e finalidades voltados à promoção de atividades de relevância pública e social.

§ 1º - A APABB tem sede nacional na Rua Libero Badaró, 318 - 7º andar, conjunto 701, Centro, São Paulo/SP – CEP 01008-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.106.519/0001-39, com foro na cidade sede, podendo ter Núcleos Regionais e Subnúcleos em qualquer parte do território nacional, cuja criação, instalação, jurisdição e extinção são aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os Núcleos Regionais possuem inscrição própria no CNPJ.

§ 3º - Os Núcleos Regionais e Subnúcleos são instâncias administrativas e operacionais da APABB, com o objetivo de facilitar a prestação dos serviços especificados no Artigo 3º e executar o Plano de Ação aprovado na Assembleia Geral.

§ 4º - A APABB tem natureza perene, prazo de duração indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pela legislação brasileira vigente, pelo Regimento Interno, e demais regulamentos e constituições internas.

**Artigo 2º** - São princípios que norteiam a atuação da APABB:

- I. O respeito às diferenças individuais, sociais e culturais;
- II. A participação e a gestão democrática da Associação;
- III. O repúdio a toda e qualquer forma de discriminação;
- IV. A ética e a transparência como balizadoras de suas práticas; e,
- V. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a economicidade e a eficácia.

**Artigo 3º** - São objetivos principais da APABB, sem discriminação de qualquer natureza, a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária, por meio da/o:

- I. Inclusão social, cultural, educacional, esportiva e laboral da pessoa com deficiência;
- II. Atendimento à pessoa com deficiência em qualquer faixa etária compreendendo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- III. Defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV. Desenvolvimento de atividades assistenciais, mediante apoio e atendimento às pessoas com deficiência e às suas famílias, incluindo acolhimento, orientação, encaminhamento e acompanhamento de soluções;
- V. Empreendimento de ações que propiciem às pessoas com deficiência desenvolver suas potencialidades e sua inclusão social;
- VI. Disseminação de valores e informações à sociedade com vistas a contribuir para a inclusão social e melhoria da qualidade de vida, preservação de direitos e cidadania da pessoa com deficiência;
- VII. Promoção de estudos e pesquisas, palestras, encontros, seminários, cursos, debates e demais eventos que propiciem o aprofundamento e a difusão de conhecimentos voltados para a pessoa com deficiência;
- VIII. Promoção de intercâmbio social e colaboração com outras entidades voltadas para atividades sociais, de lazer, de esporte e de promoção da cultura, em nível municipal, estadual, federal ou internacional;
- IX. Promoção de atividades sociais, recreativas, culturais, artísticas, esportivas e comunitárias;
- X. Estabelecimento de convênios, parcerias e associações com instituições científicas, acadêmicas, organismos públicos, privados e/ou entidades afins, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando a ampliar e fortalecer a oferta de serviços às pessoas com deficiência;

PRESTADO  
EM RGFJISF

- XI. Participação em entidades e/ou congêneres às quais a APABB deseje se filiar, por proposta do Colégio de Diretores, delegados ou funcionários, inclusive quanto à indicação de representante; da mesma forma em caso de desfiliação;
- XII. Representação, em nível nacional, dispensada autorização individual, dos interesses coletivos dos associados, judicial e extrajudicialmente, ou na qualidade de consumidor, ou ainda quando expressamente autorizada por assembleia convocada para esse fim;
- XIII. Atendimento gratuito do Serviço Social, mediante critérios estabelecidos no Regimento Interno, nos moldes da LOAS (Lei 8.742/93 e da Lei 12.101/2009), guardado o limite legal;
- XIV. Atenção às demandas dos seus associados e da Comunidade no sentido de vislumbrar possibilidades de defesa de seus interesses e direitos coletivos; e,
- XV. Preservação da memória da APABB;
- XVI. Ampliação do pleno exercício dos direitos culturais, bem como da promoção da diversidade cultural, do desenvolvimento cultural e da ampliação do acesso à cultura brasileira.
- § 1º - Podem ser usuários dos programas, projetos e serviços da APABB a pessoa com deficiência e sua família, mesmo que não sejam associados da APABB.
- § 2º - Para fins de cumprimento do objetivo previsto no inciso XVI, do caput, a APABB poderá realizar diferentes tipos de projetos culturais, em quaisquer linguagens artísticas e segmentos culturais, tais como:
- a) Prestar serviços de consultoria, curadoria, formação, representação, intermediação, dentre outras afins, nas áreas de arte, cultura e educação, inclusive para seus Associados;
  - b) Constituir, manter, conservar e restaurar acervos de bens culturais, materiais ou imateriais;
  - c) Atuar na preservação e promoção do patrimônio cultural;
  - d) Realizar, promover, divulgar e publicar estudos, pesquisas, publicações e sites relacionados à arte e cultura;
  - e) Realizar eventos, mostras, exposições e outras atividades de natureza similar;
  - f) Realizar estudos, oficinas, seminários, cursos, palestras e outros eventos de educação, capacitação e formação na área da cultura e artes;
  - g) Gerir espaços e equipamentos culturais, públicos e privados;
  - h) Promover quaisquer outras ações, atividades e projetos que possam contribuir com o fortalecimento e o desenvolvimento do setor artístico e cultural.
- XVI. Contribuir para a promoção e o acesso à cultura.

**Artigo 4º - Na execução de seus objetivos a APABB se propõe a:**

- I. Apoiar a criação de centros esportivos e de convivência, moradias inclusivas e outros empreendimentos necessários à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- II. Dar publicidade à temática da pessoa com deficiência nos meios disponíveis;
- III. Atuar por meio de projetos, programas ou planos de ações, discriminados no Regimento Interno;
- IV. Celebrar a data de sua fundação (08 de agosto), o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro) e o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência (03 de dezembro) e outras datas nacionais relevantes para a causa da pessoa com deficiência;
- V. Manter e fortalecer os vínculos com o Banco do Brasil e seu Conglomerado, e com as associações e entidades de representação e recreação de seus funcionários;
- VI. Participar de entidades congêneres junto ao poder público municipal, estadual e federal, fundações públicas e privadas, conselhos e fóruns na defesa dos interesses da pessoa com deficiência;
- VII. Promover, em nível nacional, a formação de técnicos e profissionais para atuarem na área e nas questões da pessoa com deficiência, conforme determina o Regimento Interno;
- VIII. Propor aos órgãos oficiais sugestões que visem à inclusão social e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e suas famílias;
- IX. Dar prioridade ao atendimento de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade econômica e social;
- X. Atuar em afinidade com o conceito de territorialidade definido pelos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social; e,
- XI. Amealhar recursos financeiros para custear despesas e projetos da APABB.

§ único - É vedada à APABB a participação institucional em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios e formas.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP



associação de pais, amigos e pessoas com deficiência, de funcionários do banco do brasil e da comunidade

Propósito: fazer a diferença na vida das pessoas com deficiência e das suas famílias.  
Visão: ser reconhecida como uma associação que transforma a vida das pessoas com deficiência e das suas famílias e que promove o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva e solidária. Valores: ética, transparência, respeito à diversidade, responsabilidade social, solidariedade, fraternidade.

## CAPÍTULO II Dos Associados

**Artigo 5º** - Pode integrar o quadro social qualquer pessoa física ou jurídica que concorde com este Estatuto, o Regimento Interno e o Regulamento das Eleições da APABB, que preencha as condições neles estabelecidas e que se disponha a contribuir e colaborar para a realização dos objetivos da APABB.

§ Único - A admissão de associados dar-se-á por assinatura de ficha de adesão, inclusive por meio eletrônico, na qual constará a concordância do pretendente com as condições estabelecidas nos Artigos 7º ao Artigo 11º deste Estatuto.

**Artigo 6º** - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. FUNDADORES - aqueles que tomaram parte na Assembleia de constituição da APABB;

II. EFETIVOS:

- Funcionários (as) do Banco do Brasil;
- Aposentados e pensionistas vinculados à Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – Cassi, beneficiários da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ e/ou de Fundos de Pensão e/ou Caixas de Assistência de bancos incorporados pelo Banco do Brasil; e,
- Representante legal de pessoa com deficiência beneficiária de complementação ou pensionistas da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ e/ou da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – Cassi ou de Fundos de Pensão e/ou Caixas de Assistência de bancos incorporados pelo Banco do Brasil.

III. BENEMÉRITOS - Pessoas que tiverem prestado contribuição relevante para a APABB, a juízo do Colégio de Diretores e *ad-referendum* da Assembleia Geral.

IV. COMUNITÁRIOS – Pessoas não enquadradas nos itens anteriores e que se identifiquem com a causa da pessoa com deficiência.

V. PESSOA JURÍDICA – empresas admitidas conforme Regimento Interno.

§ 1º - A qualidade de associado fundador, efetivo e benemérito é transmissível ao cônjuge.

§ 2º - Os associados de qualquer categoria também serão chamados de mantenedores.

### Seção I Direitos dos Associados

**Artigo 7º** - São direitos do associado fundador, efetivo, benemérito e comunitário, no gozo dos direitos:

- Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, observados este Estatuto e o Regimento Interno;
- Manifestar-se por escrito aos órgãos sociais da APABB contra atos ou ações, que, praticados pelo Colégio de Diretores, associados, empregados, lhes sejam contrários aos direitos dos demais associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da APABB;
- Participar, com direito a voz e voto, dos Conselhos Consultivos Locais, também chamados de Espaços Participativos, para discutir e deliberar sobre assuntos de interesse dos Núcleos Regionais, Subnúcleos e da APABB, conforme Regimento Interno;
- Eleger Delegados na forma do disposto neste Estatuto;
- Subscrever requerimentos de convocação da Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno sobre a matéria; e,
- Solicitar sua exclusão do quadro social.

§ único – Para eleger Delegados, o associado de qualquer categoria, conforme, Artigo 6º, deverá ter sido admitido no mínimo seis meses antes da publicação do Edital eleitoral.

**Artigo 8º** - São direitos exclusivos do associado fundador, efetivo e benemérito, no gozo dos direitos:

- Decidir sobre a dissolução da Associação, observado o disposto no Artigo 25, Inciso IV deste Estatuto;
- Decidir sobre a alienação do patrimônio da Associação; e,
- Exercer os cargos de Delegado e de membro do Colégio de Diretores e do Conselho Fiscal, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.

PRENOTADO  
4º RCP/ISP

§ único - Para se candidatar ao cargo de Delegado, o associado deverá ter sido admitido no mínimo um (1) ano antes do pleito.

## Seção II Deveres dos Associados

**Artigo 9º** - Os deveres do associado pessoa física são:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e o Regulamento das Eleições e resoluções dos poderes da Associação;
- II. Pagar regularmente suas contribuições, na forma do Regimento Interno;
- III. Zelar pelo bom nome, pelo patrimônio e pelos programas desenvolvidos pela APABB, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito;
- IV. Indenizar a APABB por qualquer prejuízo material causado por si, por seus dependentes ou convidados;
- V. Manter a APABB atualizada de todos os seus dados cadastrais; e,
- VI. Responder a eventuais consultas formuladas por Assembleia Geral.

§ único - O associado deixará de pertencer ao quadro associativo da APABB por:

- I. Solicitação espontânea;
- II. Morte;
- III. Falta de pagamento de mais de seis contribuições consecutivas; e,
- IV. Infringir e for considerado culpado em seus deveres constantes do Artigo 9º, após a instauração de processo e julgamento por Comissão de Sindicância – vinculada ao Colégio de Diretores, criada e composta na forma prevista no Regimento Interno – assegurado amplo direito de defesa.

## Seção III Da Responsabilidade dos Associados

**Artigo 10** - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas responsabilidades e obrigações da APABB, exceto se agirem com abuso de mandato.

**Artigo 11** - Em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade da Entidade, ou em caso de malversação de recursos os associados que ocuparem cargos de direção poderão ser responsabilizados, civil, penal e administrativamente.

## Seção IV Dos Delegados

**Artigo 12** – Os Delegados titulares são eleitos na forma deste Estatuto, Artigos 7º, Inciso IV, e 8º, Inciso III, e do Regulamento das Eleições.

§ 1º - A eleição de delegados será promovida pelos Núcleos Regionais, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto e no Regulamento de Eleições.

§ 2º - O mandato dos Delegados titulares e suplentes é de 04 (quatro) anos, na forma deste Estatuto e do Regulamento de Eleições, observando-se os princípios constitucionais.

§ 3º - O mandato dos delegados terá início na primeira Assembleia Geral Ordinária após a eleição e estará encerrado automaticamente quando os novos eleitos tomarem posse.

**Artigo 13** – Aos delegados compete:

- I. Participar das Assembleias Gerais;

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP





associação de pais, amigos e pessoas com deficiência, de funcionários do banco do brasil e da comunidade

Propósito: Fazer a diferença na vida das pessoas com deficiência e de suas famílias.  
Missão: Ser reconhecida como uma associação que transforma a vida das pessoas com deficiência e das suas famílias e que promove o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva e solidária. Valores: ética, transparência, respeito à diversidade, responsabilidade social, sustentabilidade, transparência.

§ 2º - Os delegados deverão residir em Estado situado na jurisdição do Núcleo Regional que representam. Se no decorrer do mandato houver mudança de residência para Estado fora da sua jurisdição o delegado perderá automaticamente o mandato.

### CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

**Artigo 17** - São órgãos sociais da APABB:

- I. O Corpo Social;
- II. A Assembleia Geral;
- III. O Colégio de Diretores; e,
- IV. O Conselho Fiscal.

#### Seção I Do Corpo Social

**Artigo 18** - O Corpo Social, órgão de consulta e manifestação coletiva, é formado pelos associados da APABB, respeitados os direitos definidos nos Artigos 7º e 8º, deste Estatuto.

**Artigo 19** - É de competência exclusiva do Corpo Social eleger os Delegados, conforme dispõe o Artigo 7º Inciso IV deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Corpo Social se manifestará sobre as matérias de sua competência, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

#### Seção II Da Assembleia Geral

**Artigo 20** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da APABB e suas decisões vinculam todos os associados, ainda que ausentes e/ou discordantes, exceto com relação à matéria descrita no Artigo 19.

**Artigo 21** - As Assembleias Gerais serão constituídas por Delegados, eleitos e interinos, conforme Artigo 13 Inciso I, que representarão todos os associados.

**Artigo 22** - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente deliberarão sobre assuntos constantes do edital.

§ único - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto, desde que citado no edital de convocação.

**Artigo 23** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes por ano, preferencialmente até abril no primeiro semestre, e até novembro no segundo semestre.

**Artigo 24** - É da competência da Assembleia Geral Ordinária:

- I. Deliberar sobre as atividades gerais da APABB;
- II. Apreciar e deliberar, aprovando ou não, o Relatório Anual, Balanço e Demonstrativos Financeiros, relativos ao exercício social findo;
- III. Apreciar e deliberar, aprovando ou não, os Planos Anuais de Trabalho, balanços, demonstrativos financeiros do exercício anterior, bem como o orçamento anual para o período seguinte;
- IV. Apreciar e deliberar, aprovando ou não, a destinação geral dos recursos da APABB para o período seguinte, mediante divulgação aos Delegados, de proposta orçamentária elaborada pelo Colégio de Diretores, previamente à realização da Assembleia Geral, conforme Artigo 32, Inciso VI;
- V. Dar posse aos delegados eleitos;
- VI. A cada 02 (dois) anos, eleger, dentre os Delegados titulares, 07 (sete) Delegados que comporão o Colégio de Diretores, sendo 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes;

PRENOTADO  
A- RGP/JSF

- VII. A cada 02 (dois) anos eleger 06 (seis) associados que comporão o Conselho Fiscal, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes; conforme disposto no Artigo 8º, Inciso III deste Estatuto;
- VIII. Julgar os recursos interpostos pelos associados; e,
- IX. Elaborar ata da Assembleia e divulgá-la aos Núcleos Regionais e Delegados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**Artigo 25 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária:**

- I. Decidir sobre eventual reforma total ou parcial do Estatuto Social, do Regimento Interno e do Regulamento das Eleições;
- II. Deliberar sobre a destituição ou substituição dos membros do Colégio de Diretores, do Conselho Fiscal e de Delegados;
- III. Dar posse efetiva aos delegados interinos indicados conforme o Artigo 16, parágrafo 1º;
- IV. Propor a extinção, dissolução, fusão, cisão, incorporação da APABB, observadas as condições de destinação do patrimônio previstas no Artigo 47 deste Estatuto Social;
- V. Deliberar sobre os assuntos que não sejam da competência exclusiva dos demais órgãos sociais;
- VI. Deliberar sobre a compra, alienação e gravação de bens imóveis de propriedade da APABB, mediante proposta do Colégio de Diretores, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, conforme previsto no Artigo 36, Inciso IV, deste Estatuto;
- VII. Deliberar, mediante proposta do Colégio de Diretores sobre a compra, alienação e gravação de bens móveis de valor acima ao correspondente a 5.000 (cinco mil) contribuições mínimas da APABB, vigentes à época da decisão;
- VIII. Deliberar, mediante proposta do Colégio de Diretores, quanto ao reajuste do valor mínimo de contribuição dos Associados;
- IX. Autorizar obtenção de empréstimo para uso exclusivo na APABB, mediante justificativa do Colégio de Diretores;
- X. Determinar a instauração de inquérito administrativo para apuração de falta grave de qualquer integrante do Corpo Social da APABB;
- XI. Deliberar, mediante proposta do Colégio de Diretores, quanto à exclusão de associados na forma do Artigo 9º, parágrafo 1º, alínea "IV";
- XII. Apreciar e votar moções recebidas de Associados; e,
- XIII. Elaborar ata da Assembleia e divulgá-la aos Núcleos Regionais e Delegados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

§ único – Para reforma parcial ou total do Estatuto Social e para destituição de membros do Colégio de Diretores, do Conselho Fiscal e de Delegados, será exigido o voto concorde de dois terços dos Delegados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, devendo a primeira convocação ter presente a maioria absoluta dos Delegados ou em segunda convocação o comparecimento de pelo menos um terço dos Delegados.

**Artigo 26 - Poderão convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias:**

- I. O Colégio de Diretores;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. 2/3 (dois terços) dos Delegados titulares ou,
- IV. 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres.

**Artigo 27 - A Assembleia Geral será convocada por meio de Edital afixado na sede da APABB, mencionando-se a forma, data, a ordem do dia, o local e hora em que será realizada, e comunicada aos Delegados por meio eletrônico com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua realização.**

§ único - Quando constar da ordem do dia a reforma total ou parcial do Estatuto, o prazo mencionado no caput deste Artigo deverá ser de no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Artigo 28 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de mais de cinquenta por cento dos Delegados habilitados a dela participarem e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número, respeitado o quórum prescrito no Artigo 25, § único.**

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Colégio de Diretores que, em seguida, entregará a condução dos trabalhos a um membro eleito pelo plenário, o qual indicará um dos presentes para secretariar a reunião.

PRENOTADO  
A ROP/ISP



associação de pais, amigos e pessoas com deficiência, de funcionários do banco do brasil e da comunidade

Propósito: Fazer a diferença na vida das pessoas com deficiência e das suas famílias.  
Missão: Ser reconhecida como uma associação que transforma a vida das pessoas com deficiência e das suas famílias e que promove o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva e solidária. Valores: Ética, Pluralidade, Respeito à diversidade, Responsabilidade social, Cidadania, Transparência.

§ 2º – A Assembleia Geral poderá ser presencial ou virtual.

§ 3º – No caso de Assembleia Geral por meio eletrônico, serão fornecidas senhas individuais aos participantes e a votação será obrigatoriamente gravada, para validação do processo.

**Artigo 29** - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos Delegados presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente da Mesa, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 25 do presente Estatuto.

### Seção III Do Colégio de Diretores

**Artigo 30** - O Colégio de Diretores da APABB, composto por 07 (sete) membros eleitos na forma deste Estatuto e Regulamento de Eleições, é formado por:

- I. 01 (um) Presidente, eleito entre seus membros;
- II. 04 (quatro) Diretores titulares;
- III. 1º suplente; e,
- IV. 2º suplente.

§ 1º - Nos impedimentos do Presidente, os demais Diretores decidirão entre si aquele que ocupará interinamente o cargo.

§ 2º - As funções dos Diretores estão definidas no Regimento Interno.

§ 3º - Os nomes que comporão o Colégio de Diretores serão escolhidos entre os Delegados eleitos, sendo permitida a reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

§ 4º - O presidente da APABB poderá ser reeleito apenas (1) uma vez consecutivamente, sendo permitida a alternância de mandatos, observando-se os princípios constitucionais.

§ 5º - No momento de escolher o novo Colégio de Diretores, o Colégio existente será extinto e os membros que tenham mandato de Delegado a cumprir, ou que tenham sido reeleitos Delegados, passarão a compor a Assembleia Geral, ficando os seus suplentes automaticamente afastados do cargo de Delegado durante essa votação específica.

§ 6º - O Colégio de Diretores tomará posse no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte à realização da Assembleia Geral de eleição.

§ 7º - O Suplente assumirá durante licença ou afastamento do titular.

§ 8º - Os membros titulares do Colégio de Diretores participarão das Assembleias Gerais somente com direito a voz, exceto no caso dos Incisos V e VI do Artigo 24, quando também poderão exercer o direito de voto.

§ 9º - A cada eleição haverá renovação obrigatória de, no mínimo, 1/5 dos membros titulares do CD.

**Artigo 31** - Os dirigentes liberados pelo Banco deverão dedicar-se integralmente à APABB e cumprir sua jornada na Sede da Associação.

§ 1º - O membro do CD que se candidatar a cargo remunerado em entidade de funcionários do BB deverá solicitar afastamento de suas funções durante o período eleitoral.

§ 2º – Caso eleito, o dirigente deverá solicitar afastamento definitivo de suas funções.

**Artigo 32** - Compete ao Colégio de Diretores:

- I. Eleger dentre seus membros, por decisão tomada por maioria, o seu Presidente;

PRENOTADO  
AT RCPJSP





associação de pais, amigos e pessoas com deficiência, de funcionários do banco do brasil e da comunidade

Propósito: Fazer a diferença na vida das pessoas com deficiência e das suas famílias.  
Missão: Ser reconhecida como uma associação que transforma a vida das pessoas com deficiência e das suas famílias e que promove o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva e solidária. Valores: ética, transparência, respeito à diversidade, responsabilidade social, solidariedade, transparência.

- II. Representar, defender e administrar a APABB de acordo com as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação vigente;
- III. Admitir e demitir os funcionários da APABB na forma do Artigo 34 deste Estatuto;
- IV. Estabelecer as diretrizes da política de gestão de pessoas da APABB;
- V. Elaborar o Plano Anual de Negócios – PN em consonância com as orientações gerais da Assembleia Geral;
- VI. Elaborar e divulgar aos Delegados e aos Núcleos Regionais o plano orçamentário e financeiro, até 20 dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Respeitar e assegurar a execução das deliberações da Assembleia Geral, inclusive da divulgação da respectiva ata aos Núcleos Regionais e Delegados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização;
- VIII. Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- IX. Administrar os recursos financeiros da APABB, aplicando-os nos limites e formas determinadas pela Assembleia Geral, podendo delegar alçada ao Gerente Geral, conforme Regimento Interno;
- X. Acompanhar e assegurar a execução do Orçamento aprovado no exercício anterior, dos Planos de Negócios dos Núcleos Regionais e da Sede;
- XI. Acompanhar e administrar a manutenção e aumento da quantidade de associados da APABB;
- XII. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à APABB, podendo delegar alçada ao Gerente Geral, conforme Regimento Interno;
- XIII. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal os Balancetes Mensais, Balanços e Demonstrativo de Resultados do Exercício;
- XIV. Apresentar para a Assembleia Geral Relatório Anual, Balanços e demonstrações financeiras do exercício, bem como orçamento anual para o período seguinte;
- XV. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- XVI. Elaborar e propor alterações no Regimento Interno;
- XVII. Elaborar e propor alterações no Regulamento das Eleições e nomear Comissão Eleitoral para coordenar eleições regulamentares;
- XVIII. Criar cargos e funções necessários à APABB para consecução de seus objetivos;
- XIX. Elaborar projetos e buscar alternativas, visando atender às necessidades dos associados, conforme objetivos da APABB;
- XX. Propor à Assembleia Geral reajuste do valor mínimo da contribuição dos associados;
- XXI. Aplicar criteriosamente as penalidades previstas no Regimento Interno;
- XXII. Analisar e decidir sobre os recursos administrativos decorrentes da aplicação das penalidades ou encaminhá-los à Assembleia Geral, conforme o caso;
- XXIII. Propor, mediante parecer do Conselho Fiscal, previsto no Inciso IV do Artigo 36 deste Estatuto, a compra, alienação e o registro de gravames de bens imóveis de propriedade da APABB;
- XXIV. Propor a compra, alienação e o registro de gravames de bens móveis de valor acima do correspondente a 5.000 (cinco mil) contribuições mínimas da APABB, vigentes à época da decisão, encaminhando a proposta à Assembleia Geral, nos termos do Artigo 25, Inciso VII;
- XXV. Propor a obtenção de empréstimo para uso exclusivo na APABB;
- XXVI. Administrar as gratuidades;
- XXVII. Manter os benefícios fiscais através do zelo na renovação das certificações públicas; e,
- XXVIII. Coordenar período de transição entre um Colégio de Diretores e outro, a fim de assegurar a continuidade administrativa da APABB.

**Artigo 33** - A administração executiva de responsabilidade do Colégio de Diretores e de seu Presidente poderá ser exercida por Gerente Geral, dentro dos critérios de competência e probidade, observada a segurança jurídica, com funções definidas no Regimento Interno.

**Artigo 34** - Compete ao Presidente do Colégio de Diretores:

- I. Administrar a APABB;
- II. Representar a Apabb em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive podendo nomear procuradores para agir em nome da Apabb;
- III. Autorizar a abertura, transferência e encerramento de contas correntes, cadastrar senhas, retirar cartões magnéticos, assinar documentos envolvendo compromissos financeiros, movimentar contas correntes inclusive por meios eletrônicos, depositar ou sacar valores, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, autorizar débitos, transferências e pagamentos, solicitar

PRENTO  
4º RCP/15F

- informações de saldos, extratos e movimentações bancárias, requisitar talões de cheques, receber e dar quitação, reconhecer, transigir, passar recibo, administrar, enfim, os recursos financeiros da APABB;
- IV. Constituir procuradores nos Núcleos Regionais e na Sede para emitir cheques; abrir contas de depósito, autorizar cobrança; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; emitir duplicatas; sustar/contrapor ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques - conta corrente; efetuar saques - poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico; efetuar transferências, exceto por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos/extratos, exceto investimento; solicitar saldos/extratos de investimentos; emitir comprovantes; e, encerrar contas de depósito, administrar os recursos financeiros dos Núcleos Regionais e da Sede;
- V. Assinar contratos e distratos, projetos, parcerias ou delegar poderes para tanto;
- VI. Assegurar que as decisões e atribuições do Colégio de Diretores, estas discriminadas no Artigo 32, sejam efetivamente realizadas e cumpridas;
- VII. Aceitar ou não subvenções, doações, donativos e legados, sob a orientação do Colégio de Diretores;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Colégio de Diretores;
- IX. Supervisionar as atividades, metas e o desempenho da Gerência da Sede;
- X. Acompanhar e apoiar os diretores em suas atribuições específicas, conforme Artigo 30;
- XI. Integrar o Conselho Editorial da APABB;
- XII. Acompanhar a evolução do quadro de associados da APABB e propor estratégias para aumentar o número de adesões;
- XIII. Coordenar campanhas de publicidade e/ou marketing com o objetivo de trazer mais recursos para a APABB;
- XIV. Prestar contas, anualmente, das gestões administrativa, financeira e social do exercício correspondente ao Colégio de Diretores;
- XV. Acompanhar o desenvolvimento e as atividades relacionadas com projetos sociais de iniciativa da própria APABB, em conjunto com a Diretoria;
- XVI. Praticar todos os demais atos relacionados com a boa prática administrativa e financeira, ditados pela ética e, sobretudo, pelos princípios que revelam o compromisso de servir bem a sociedade;
- XVII. Analisar projetos sociais submetidos à APABB, observadas as finalidades estatutárias, em conjunto com a Diretoria; e,
- XVIII. Cumprir e assegurar o cumprimento deste Estatuto Social e do Regimento Interno

§ 1º - Os poderes citados no Inciso III só podem ser exercidos pelo presidente do Colégio de Diretores, sempre em conjunto com um diretor ou com um procurador, sendo ainda permitido que tais poderes sejam exercidos por dois procuradores também de forma conjunta, cuja nomeação deve ser feita nos estritos moldes do Inciso II do mencionado Artigo 34.

§ 2º - Os poderes discriminados no Inciso III do Artigo 34 poderão ser delegados ao gerente geral e/ou procurador constituído para esse fim.

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

**Artigo 35** – Poderão ser escolhidos para compor o Conselho Fiscal quaisquer associados em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os Artigos 7º, 8º e 9º, deste Estatuto, presentes ou não à Assembleia Geral, permitida apenas uma reeleição consecutiva de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ único - Não poderão integrar o Conselho Fiscal os membros do Colégio de Diretores do mandato anterior, bem como seus parentes até segundo grau.

**Artigo 36** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger dentre seus membros titulares, por decisão tomada por maioria, seu Presidente;
- II. Elaborar parecer sobre os Balanços Mensais, Balanços e Demonstrativo de Resultados do Exercício;
- III. Solicitar ao Colégio de Diretores informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho de suas próprias funções;
- IV. Elaborar parecer à Assembleia Geral, sempre que solicitado pelo Colégio de Diretores, em caráter obrigatório, nos casos de aquisições, alienações ou registro de gravames de bens imóveis, nos casos previstos no Artigo 25, Inciso VII;
- V. Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis e fiscais da APABB;

PRENOTADO  
4º RCP/ISP



associação de pais, amigos e pessoas com deficiência, de funcionários do banco do brasil e da comunidade

Propósito: Fazer a diferença na vida das pessoas com deficiência e das suas famílias.  
Visão: Ser reconhecida como uma associação que transforma a vida das pessoas com deficiência e das suas famílias e que promove o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva e solidária. Valores: ética, flexibilidade, respeito à diversidade, responsabilidade social, solidariedade, transparência.

- VI. Participar facultativamente da Assembleia Geral e, obrigatoriamente, sempre que na pauta constar assunto sobre o qual deva manifestar-se; e,
- VII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como, sobre aquisições, alienações de bens patrimoniais, por parte da APABB, podendo inclusive recorrer a pareceres técnicos acerca de tais operações.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Patrimônio e Recursos Financeiros**  
**Seção I**  
**Do Patrimônio**

**Artigo 37** – O patrimônio social da entidade é constituído por todos os bens móveis e imóveis, títulos e valores de sua propriedade, disponibilidades financeiras em contas e aplicações bancárias, direitos, e por todos aqueles a que vier a adquirir.

**Seção II**  
**Das Fontes de Recursos**

**Artigo 38** - Os recursos financeiros da APABB serão provenientes de:

- I. Contribuições dos associados nos termos do Artigo 56, parágrafo único do novo Código Civil;
- II. Receitas decorrentes de aplicações financeiras;
- III. Receitas derivadas de eventual prestação de serviços e/ou renda de bens produzidos pela própria APABB ou por terceiros, realizados como alternativa de autossustentabilidade em prol exclusivo de seus fins sociais;
- IV. Doações, legados ou auxílios concedidos por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Recursos públicos advindos das esferas Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes de subvenções, auxílios, contratos, convênios, parcerias e outros;
- VI. Eventos artísticos, desportivos ou beneficentes, cursos, oficinas e consultorias;
- VII. Eventuais sorteios de bens recebidos em doação, ou adquiridos para este fim; e,
- VIII. Rendas patrimoniais de bens que a APABB venha a adquirir ou receba em doação.

§ único - A APABB poderá prospectar e obter recursos nas mais diversas fontes e das mais diferentes naturezas, sejam pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, a fim de custear seus projetos e programas em suas áreas de atuação, na capacitação profissional dos colaboradores e em outras atividades que visem a garantia de direitos e melhoria na qualidade de vida dos atendidos. Nesse sentido, a APABB poderá firmar e executar acordos de cooperação, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração e/ou de fomento com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como inscrever projetos em editais públicos, programas de fomento e leis de incentivo.

**Artigo 39** - As contribuições serão livremente estipuladas pelos associados, respeitando-se o valor mínimo deliberado em Assembleia Geral.

**Artigo 40** – A APABB sempre aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional auferidos mediante o exercício de suas atividades, integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**  
**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Artigo 41** – A escrituração contábil das receitas e despesas da APABB será executada com as formalidades capazes de assegurar sua segurança, exatidão e legalidade, dentro das exigências da legislação, e, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

P

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

**Artigo 42** – Os diretores, conselheiros, delegados, associados, voluntários, instituidores, benfeitores ou equivalentes da APABB não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções e/ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais.

**Artigo 43** – A APABB não distribuirá a seus sócios, associados, delegados, dirigentes, conselheiros, diretores, empregados, voluntários, doadores ou terceiros e equivalentes, de forma direta ou indireta, eventuais resultados, dividendos, participações, bonificações, sobras excedentes operacionais brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 44** – O exercício financeiro terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 45** – A APABB não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Artigo 46** – Fica vedada a instituição de categorias de associados que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

**Artigo 47** – Em caso de dissolução ou de extinção da APABB, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

## Seção II Das Disposições Transitórias

**Artigo 48** - Este Estatuto Social entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Virtual de novembro de 2023.

São Paulo (SP), 24 de novembro de 2023.



João Leopoldo Silva Petry  
Presidente da APABB



PRENOTADO  
4º RCPJ/SP